



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

AIANNE KATLEM SAMPAIO DE ALENCAR

AÇÕES PENAIS E DIMINUIÇÃO DE CRIMES CONTRA MULHER: LEI MARIA DA PENHA E SUAS DIRETRIZES NO COMBATE A VIOLENCIA DE GÊNERO

JUAZEIRO DO NORTE- CE
2019

AIANNE KATLEM SAMPAIO DE ALENCAR

AÇÕES PENais E DIMINUIÇÃO DE CRIMES CONTRA MULHER: LEI MARIA DA PENHA E SUAS DIRETRIZES NO COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Prof.^o José Boaventura Filho.

JUAZEIRO DO NORTE- CE
2019

AIANNE KATLEM SAMPAIO DE ALENCAR

AÇÕES PENais E DIMINUIÇÃO DE CRIMES CONTRA MULHER: LEI MARIA DA PENHA E SUAS DIRETRIZES NO COMBATE A VIOLENCIA DE GÊNERO

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Prof.^o José Boaventura Filho.

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora:

Prof^o. José Boaventura Filho
Orientador(a)

Prof^o. Francisco Thiago da Silva Mendes
Examinador 1

Prof^o. Ossian Soares Landim
Examinador 2

Dedico ao meu tão querido e amado pai, Cícero Getúlio Sampaio, (in memoriam), com muito amor e saudade, por ter me incentivado e me fortalecido a superar todas as dificuldades e alcançar esta etapa tão importante da minha vida. Sua lembrança me inspira e me faz persistir, a minha luta sempre foi a sua, a minha vitória será eternamente nossa. Dedico essa conquista a minha amada mãe, Maria Rivânia Sampaio de Alencar, que sempre esteve ao meu lado com muito amor e carinho, minha guerreira, será sempre minha fonte de inspiração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por iluminar o meu caminho para vencer essa etapa de minha vida. A fé que tenho no senhor foi o combustível para minha sabedoria, persistência e força. Somente agradecer pelo Senhor ter alimentado minha alma com tanto amor, calma e esperança.

Agradeço a minha admirável amiga e companheira, Rafaella Brasil Rangel, que foi o meu despertar pelo Direito e a minha motivação diária, que jamais me negou apoio, e não poupou esforços para me ajudar a concluir esta trajetória. Sem você a realização desse sonho não seria possível. A ti sou eternamente grata. Amo-te.

Agradeço ao meu irmão, Anderson Cleyton Sampaio de Alencar, e ao meu sobrinho, Cicero Getúlio Sampaio Nogueira, por sempre terem acreditado em mim e entender a minha ausência, pois o futuro é feito de sonhos a partir de uma constante dedicação do presente. Obrigado por tanto amor e doçura.

Agradeço a minha tia, Eliandra Santos de Aquino, que sempre me incentivou e sempre esteve presente, obrigada pelos inúmeros conselhos, força e amor. Você para mim sem dúvidas é um grande exemplo de humildade e perseverança.

Agradeço aos meus melhores amigos, Romênia do Nascimento Silva, Maxwell Pereira de Sousa, Jailson Limeira Freitas Diniz e Igara Cavalcanti Feitosa Luna, obrigada por toda força e apoio, pelos conselhos e motivações. Todas as risadas que vocês me proporcionaram durante essa etapa tão desafiadora da vida acadêmica, também fizeram toda a diferença. Minha eterna gratidão.

Sou grata a todos os professores que contribuíram com a minha trajetória acadêmica e aos coordenadores do Curso de Direito da Universidade Doutor Leão Sampaio.

“Que todos os nossos esforços estejam sempre focados no desafio à impossibilidade. Todas as grandes conquistas humanas vieram daquilo que parecia impossível”.

(Charles Chaplin)

RESUMO

A cada ano cresce o número de mulheres violentadas de várias formas no Brasil, as estatísticas são alarmantes, tais reflexões são possíveis e mais completas quando se verifica o contexto histórico da sociedade, que se caracteriza como sendo machista, onde a mulher frequentemente se encontra inferior ao homem devido às repressões e violência sofridas cotidianamente. Seu objetivo geral concerne em analisar a efetivação da Lei 11.340/2006 em relação à diminuição de crimes contra mulheres; seus objetivos específicos buscam contextualizar o surgimento da violência contra mulheres no Brasil, pontuar os tipos de violência contra mulheres, apresentar os princípios e objetivos da Lei 11.340/2006 e analisar a eficácia da Lei Maria da Penha na diminuição de crimes contra mulheres. Dentre as formas de prevenção e punição tipos a todo tipo de violência este estudo foca eficácia da Lei 11.340/06 em relação à diminuição de crimes. Para tanto a pesquisa foi de abordagem qualitativa, utilizando como técnica a pesquisa bibliográfica através de livros, textos e artigos pertinentes à temática. Assim, observou-se com os resultados obtidos após desenvolvimento do referencial teórico que com as mudanças no campo penal, à violência contra mulher no Brasil destacou-se dentre suas conquistas as formas de punição e combate após a aplicabilidade da Lei Maria da Penha que repercute de forma positiva na eficiência na punição ao agressor e nos princípios que norteiam e respaldam a melhoria e a proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.

Palavras- chaves: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Punição.

ABSTRACT

Every year the number of women who are raped in various ways increases in Brazil, the statistics are alarming, such reflections are possible and more complete when the historical context of the society is characterized as being sexist, where the woman is often inferior to the man due to the repressions and violence suffered daily. Its general objective is to analyze the effectiveness of Law 11.340 / 2006 in relation to the reduction of crimes against women; its specific objectives seek to contextualize the emergence of violence against women in Brazil, to point out the types of violence against women, to present the principles and objectives of Law 11.340 / 2006 and to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Law in reducing crimes against women. Among forms of prevention and punishment types for all types of violence, this study focuses on the effectiveness of Law 11.340 / 06 in relation to the reduction of crimes. For this, the research was of a qualitative approach, using as a technique the bibliographic research through books, texts and articles pertinent to the theme. Thus, it was observed with the results obtained after development of the theoretical reference that with the changes in the criminal field, violence against women in Brazil stood out among its conquests the forms of punishment and combat after the applicability of the Law of the Penha Maria that repercute in a positive way in the efficiency in punishing the aggressor and in the principles that guide and support the improvement and protection of women victims of domestic violence.

Keywords: Domestic Violence. Maria da Penha Law. Punishment.

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO	10
2-VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: TRAJETÓRIA HISTÓRICA E CONTEXTOS DIVERSOS DE UMA CULTURA MACHISTA	12
2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	15
2.1.1 Resquícios de uma luta por direitos: movimentos feministas e suas consequências na luta contra a violência	17
2.2 PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA: SECRETARIAS, LEIS E POLÍTICAS DIRECIONADAS A MINIMIZAÇÃO DE CRIMES	23
3.DIREITO PENAL E A CRIAÇÃO DE PRINCÍPOS PUNITIVOS CONTRA AGRESSORES NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL.....	27
3.1 CRIMES CONTRA A VIDA: INSUMOS E ESTATÍSTICAS DE VIOLÊNCIAS E SUAS AÇÕES	34
3.2 DA CRIAÇÃO DE JUIZADOS CONTRA A VIOLÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.....	36
4.LEI 11.340/2006: UMA LEI, UM CENÁRIO, UMA VISÃO E A BUSCA PELA DIMINUIÇÃO DE CRIMES CONTRA MULHERES NO BRASIL	39
4.1 PECULIARIDADES PROCESSUAIS DA LEI 11.340/2006 NO CAMPO DO DIREITO PENAL	39
4.1.2 Das medidas protetivas previstas na Lei	41
4.2 AVANÇOS E CONQUISTAS: LEI MARIA DA PENHA E SEUS PRINCÍPIOS.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS	48

1-INTRODUÇÃO

As violências contra as mulheres se tornam um assunto bastante discutido na sociedade, no meio acadêmico e jurídico, onde se buscam alternativas para que ocorra a minimização das sérias consequências que assolam e acometem as mulheres, afetando muitas vezes a sua autoestima, segurança e até mesmo a sua vida, além de violar, Leis e princípios no meio jurídico.

Esse estudo tem por finalidade averiguar a evolução de direitos de mulheres inserida no contexto de violência, trazendo destaque a contribuição da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha que junto a outros princípios buscam a diminuição nas estatísticas de violência no país. Seu objetivo geral consiste em analisar a efetivação da Lei 11.340/2006 em relação à diminuição de crimes contra mulheres. Os objetivos específicos buscam contextualizar o surgimento da violência contra mulheres no Brasil; pontuar os tipos de violência contra mulheres, apresentar os princípios e objetivos da Lei 11.340/2006; analisar a eficácia da Lei Maria da Penha na diminuição de crimes contra mulheres.

O ser humano é um ser social. Como fundamento importante, para atender a garantia de uma convivência pacífica entre os homens, desde a antiguidade foi-se necessário à criação de normas. Com os avanços sociais e culturais, surge a necessidade de que essas normas fossem também evoluídas, acompanhando o modelo da sociedade atual e se enquadrando ao contexto contemporâneo.

Compenetrados as essas evoluções sociais e as mudanças ocorridas e ao aumento do medo da população, a aplicabilidade do direito penal passou a ampliar certas garantias clássicas, com o objetivo de dar uma resposta à sociedade, mediante tais medos e respostas a esses estão a proteção as formas de violência contra mulheres, que após lutas e reivindicações conseguiu-se um avanço e garantia em relação a proteção e punição.

Sua metodologia consiste num estudo bibliográfico, que através de artigos, livros, publicações e textos pertinentes à temática buscam oferecer indícios reais ao tema abordado.

Essa temática caracteriza-se como um fenômeno que está presente em todos os momentos da história da sociedade, podendo ser sexual, física, psicológica e patrimonial, sendo que nem sempre é visível. Dentre várias formas de violência que a mulher sofre, a mais comum é a doméstica que vem aumentando constantemente nas famílias brasileiras, onde o agressor pode ser seu companheiro, parente ou vizinho.

Esse trabalho monográfico subdivide-se em capítulos, onde o retrata a contextualização da violência e suas implicações para as vítimas. Buscando discutir a

influência do Movimento Feminista nas conquistas e avanços direcionados aos direitos da classe feminina.

O segundo capítulo evidencia as tipologias da violência e as repercussões trazidas com a implantação da Lei Maria da Penha, retratando no trabalho as leis e os respaldos legais para proteção de mulheres vítimas de violência.

Por fim o terceiro capítulo apresenta as medidas protetivas e suas ações no âmbito ao combate e diminuição de crimes contra mulheres.

O mesmo apresenta subsídios para estudos na área de violência contra mulher, enfatizando uma temática bastante discutida, porém ainda não desprovida de necessidades em se buscar meios para erradicar essa violência disseminada na sociedade e em meio familiar. Faz-se de extrema importância o estudo de formas eficazes para a busca de estratégias capazes de minimizarem o contexto de violência contra a mulher, partindo de meios jurídicos, através da aplicação de Leis para que haja não apenas o meio punitivo, mas também haja estratégias para a melhoria no atendimento e na disseminação de informações sobre as formas de proteção e superação do contexto colocado pela violência.

A apresentação da relevância social e científica do projeto se dá pela discussão no âmbito jurídico relacionado à violência contra mulher, trazendo subsídios que apresente a importância da Lei em consonância com a diminuição de crimes. A escolha do tema se deu pela curiosidade e interesse em se aprofundar nesta questão.

Para a sociedade acadêmica e jurídica este estudo engradece e enriquece as pesquisas por tratar-se de um crime antigo na sociedade, além de abordar a questão do gênero, quando relacionado ao crime e os meios de combate, punição e principalmente como o meio jurídico através da aplicação da Lei Maria da Penha vem contribuindo para diminuição de índices no Brasil.

A proposta desse estudo viabiliza subsídios para mudança posta na realidade de violência contra mulheres, interferindo de forma científica através de dados no contexto dessa realidade, propondo assim a minimização de índices que apresentam números da violência e, contudo, a relevância desses crimes após a implantação da Lei Maria da Penha.

2-VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: TRAJETÓRIA HISTÓRICA E CONTEXTOS DIVERSOS DE UMA CULTURA MACHISTA

“A violência destrói o que ela pretende defender: a dignidade da vida, a liberdade do ser humano”.
(João Paulo II)

Este capítulo vem inicialmente adentrando no contexto que envolve a temática aqui tratada, serão contextualizados os elementos e cenários para o surgimento da violência contra mulher. Abalizando também as formas de enfrentamento aos vários tipos de violação de direitos contra o gênero feminino, além de destacar suas formas de punição e como o ordenamento jurídico vem atuando como âncora para a minimização de crimes contra a vida de mulheres no Brasil.

Para Silva, (2016) o contexto das relações de gênero e o sistema patriarcal estão intrinsecamente relacionados com o sistema capitalista, onde cada um defende interesses particulares, nesse sentido, como afirma Camurça; Gouveia, (2016) identidade de gênero e o sistema de produção capitalista são as normas padrões que os seres humanos nos repassam de geração em geração e que esses padrões são os próprios pais que nos impõe e repassam como forma de ensinamento.

Por isso, nos inclui todos esses elementos relacionados com o nosso desenvolvimento econômico, cultural, psicológico e sexual, uma vez que vai se construindo ao longo da história, criando valores que se apresentam em cada comunidade que tanto pode ser para o homem como para mulher.

Ao iniciar uma reflexão sobre gênero o primeiro desafio que se apresenta é o de reconhecer que ser homem ou ser mulher não é simplesmente um feito natural, biológico. Isso, porém há vários fatores de ordem econômica, social, políticas, étnicas e culturais que contribuem de forma diversa para a maneira como pensamos, nos comportamos e atuamos enquanto homens ou mulheres. Nem sempre, porém, levamos em consideração esses fatores quando procuramos compreender as diferenças entre homens e mulheres. De um modo geral, é comum que se dê importância apenas aos aspectos biológicos tomando como naturais diferenças que são construídas socialmente a partir de outro fatores. (SANDENBERG; MACÊDO, 2015, p. 21)

Nota- se que as relações de gênero segundo Camurça e Gouveia (2016), quando se fala em sexo refere-se a macho ou fêmeas, apenas o que vai diferenciar são os aspectos físicos e

biológicos, que vem ser o gênero relacionado com o sexo masculino e feminino, ou homem e mulher. Uma vez que somente os seres humanos tem gênero, diferenciando dos animais.

As normas de gênero são imbuídas de significados, padrões e limites sociais a serem seguidos e respeitados, que já estão impregnados no inconsciente das pessoas, pois faz parte da vida destes antes do nascimento até a morte. Essas normas são acompanhadas por símbolos, que surgem como homens e mulheres enquanto sujeitos sociais devem se comportar, como e com quem devem se relacionar, enfim limita o universo desses. (ROBERTE, 2017).

Utilizados para delimitar as possibilidades sociais dos sujeitos considerando como referência o determinismo biológico, atribuído a homens e mulheres, posições sociais distintas, sendo nestas distinções atravessada pela notória relação de poder, existente entre os sexos. (SILVA, 2014, p. 28).

A partir do momento em que se fala em sexo nos aspectos físicos biológicos do macho e fêmea as diferenças que há em nossos corpos não mudam radicalmente, vão apenas se desenvolvendo nas etapas de nossas vidas. (SAFFIOTI, 2015). No conceito de Teles e Melo (2016) gênero masculino e feminino implica nas sociedades, tendo valores diferenciados que são considerados opostos. O masculino é considerado o que tem mais valor na sociedade “relações de poder” produz uma distribuição de desigualdade de autoridade de poder de acordo com as diferenças de sexo, impõe-se o poder masculino para poder impor as mulheres o uso de sua força.

A dimensão de diversidade gênero, raça, orientação sexual, dentre outras permitiu-nos verificar que as mulheres estão inseridas num contexto de desigualdade, por relações sociais historicamente construídas, coloca-as em situações de subordinação e opressão, advindas seja por se apropriarem historicamente de menos poder do que os homens. Seja por seu pertencimento a uma classe dominada, alheia a riqueza socialmente produzida, ou seja, ainda por pertencer a uma raça/etnia historicamente oprimida. Acrescenta-se ainda a orientação sexual que implica outro recorte na caracterização das formas de opressão e de violação de direitos. (ANTUNES, 2016, p. 109)

Normalmente a garantia da supremacia masculina depende única e exclusivamente da inferioridade feminina “quando a violência contra a mulher” se entregará de uma forma íntima a organização social de gênero vigente na sociedade, trata-se, portanto, de uma cultura hierárquica de poder que domina a estrutura social, sendo legitimada pela ideologia que cria e reinventa papéis sociais com base nas diferenças entre seres humanos, pois nos valores e na

educação de cada cidadão há uma grande diferença de uma cultura para outra. O responsável por esses valores serão as instituições, tais como a família, a escola, a igreja. O machismo vem sendo transmitido de geração em geração, a figura da mulher é considerada como um ser frágil. (CAMURÇA; GOUVEIA, 2016).

A relação de hierarquia era sustentada e permitia ao homem manter a imagem e a conduta de superioridade e poderio sobre a vida da mulher. Tornando-se dominador dos atos e desejos da mesma. Essa temática sobre violência de gênero está totalmente vinculada a uma sociedade regida pelo machismo e esse controle de poder aqui citado, onde se traduz na submissão de mulheres, colocando-as em situações de constrangimentos que consequentemente geram momentos violentos. As consequências geradas pela cultura machista são sérias, a submissão acarreta negativamente o desenvolvimento do potencial feminino, várias mulheres se encontram em situações de extrema carga psicológica relacionada à circunstância em que se encontra. Desvencilhar uma sociedade de uma cultura que se encontra há anos enraizada demandam tempo e luta que devem ser travados diariamente com o objetivo de alcançar conquistas cada vez mais positivas. (SAFFIOTI, 2016).

A discussão acerca de gênero e violência está também ligada a sua construção e anda de mãos dadas, para Simionato; Michiles (2016), a questão de gênero discute a relação homem versus mulher, tentando retratar divisões societárias e funções desempenhadas pelos mesmos. Quando se fala de gênero pode-se dizer que se trata de uma categoria de análise social que estuda as relações entre homens e mulheres na sociedade.

O comportamento masculino violento apresenta características que causam e refletem frustrações vivenciadas pela vítima da violência e que, uma vez não conseguindo descarregar, ocasiona contextos de violência, que geralmente acontecem com a pessoa mais próxima e a mais vulnerável, como é o caso das companheiras que sofrem constantemente, aguentando de seus companheiros atitudes que as levam a se tornar vítimas da violência. (SILVA, 2014)

O agressor de alguma maneira sente que ações violentas podem satisfazer suas frustrações, bem como manter uma sensação de grandiosidade e até mesmo de virilidade. A expressão de violência envolvendo a questão de gênero traz inúmeras consequências para sociedade, ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade moral, física, mental ou espiritual.

2.1 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência se caracteriza como o ato de atingir a integridade física, psíquica, sexual e moral de alguém, causando sérias consequências a vítima. Ela é causada por uma pessoa que consegue, de alguma maneira, se impor sobre a outra, estando esta já em estado de vulnerabilidade e, muitas vezes, dependendo financeira e afetivamente do agressor. (SIMIONATO; MICHILES, 2016)

Segundo Saffioti (2016), “a violência é a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (p. 17), muitas vezes a pessoa que passa por qualquer tipo de violência sofre sérias consequências, perdendo a sua autoestima e até mesmo se agravando mais, perdendo a vontade de viver.

Atinge um número significante de pessoas no Brasil, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA¹, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde (MS). Isso equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil e esse número passa a crescer exorbitantemente a cada dia, a violência familiar é a que mais assusta, já que família é sinônimo de segurança e proteção.

Pesquisas mostram que o número de pais que maltrataram seus filhos no ano de 2018 foi de 84.049 denúncias de violações contra meninas e meninos: 10% a mais do que o registrado em 2017, pelo menos 130 mil crianças foram negligenciadas, violentadas psicologicamente e abusadas sexualmente, e o grande vilão são os pais segundo levantamento do Ministério dos Direitos Humanos. Segundo jornal O Globo² As denúncias de agressão a mulheres pelos companheiros dispararam. Em 2018, foram mais de 92 mil ligações para a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência pelos parceiros - o Disque 180 e o número é enorme e assustador.

Destarte, para retratar-se melhor acerca da violência, se faz relevante a sua definição que abrange uma gama infinita de vários significados para estudioso, segundo Chauí (2016) a violência define-se da seguinte maneira:

¹ Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432

² Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/08/denuncias-de-violencia-contra-mulher-aumentam-30-em-2018-no-brasil.ghml>

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito. (pág.23).

Dentre as tipologias segundo Gomes (2016) estão: intrafamiliar trata-se da violência a partir de definições, como: “violência física, que atinge a mulher fisicamente, com empurrões, tapas, beliscões, desde os mais simples, até os mais graves”. (p. 22). Violência psicológica: “Que trata de calúnias ou palavras que deixem as mulheres constrangidas, o isolamento, a humilhação e a chantagem são exemplos bem claros”. (p. 39). Violência sexual: “Qualquer forma que obrigue a mulher a praticar ou presenciar um ato sexual”. (p. 42). Violência patrimonial: “Destruição total ou parcial de bens ou materiais de posse da mulher vitimizada”. (p. 48). Violência moral: “Qualquer forma de agressão que venha a ferir a dignidade da mulher”. (p. 52).

A tabela abaixo apresenta os dados desses tipos de violência divulgados no primeiro semestre do ano de 2018, onde se verifica números reais do contexto de violência em que estão inseridas as mulheres.

Relatos de Violência por Tipo – Jan a jul de 2018

Cárcere privado	2.828
Homicídio	994
Tráfico de pessoas	109
Violência física	37.396
Violência Moral	3.710
Violência Obstétrica	43
Violência Patrimonial	1.580
Violência Psicológica	26.527
Violência Sexual	6.471
Total	79.661

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos (MDH), 2018

A maior incidência ocorre no âmbito físico, seguido da violência psicológica, os tipos de violências contra mulheres no Brasil vêm causando ao longo dos tempos comoção e revolta a sociedade, que passa a cobrar cada vez mais do Estado e do jurídico, formas de punição e de diminuir esses casos, através das Leis vigentes no Código Penal.

Os crimes aumentam consideravelmente, devendo com isso se tratar a questão de gênero cada vez mais atrelada ao respeito, para com isso tentar minimização as causas e danificações desse tipo de crime. Para Simionato; Michiles (2016):

Cabe ao Estado acelerar o processo de construção de um ambiente de real igualdade entre os gêneros e ainda: Não se pode olvidar, na atualidade, uma consciência constitucional sobre a diferença e sobre a especificação dos sujeitos de direito, o que traz legitimização às discriminações positivas voltadas a atender as peculiaridades de grupos menos favorecidos e a compensar desigualdades de fato, decorrentes da cristalização cultural do preconceito. (p. 08)

Para o combate e a diminuição nos casos de homicídios onde as mulheres são vítimas, se faz necessário o andamento conjunto de ações por parte do meio jurídico, além da parceria com instituições que busquem a desconstrução da visão machista, sendo este o principal motivo para tamanha quantidade de crimes relacionados a gênero.

2.1.1 Resquícios de uma luta por direitos: movimentos feministas e suas consequências na luta contra a violência

A luta das mulheres surge como movimento social, pois seu principal objetivo seria por direitos sociais e políticos, lutar contra a desigualdade torna-se um movimento histórico e moderno mobilizando as mulheres de todo o país sem ter distinção de classe.

Desde logo é preciso demarcar nosso entendimento sobre o que são movimentos sociais. Nós o encaramos como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população de se organizar e expressar suas demandas. Na ação concreta essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, passeatas, distúrbios a ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc) até pressões indiretas. Na atualidade os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais nacionais e internacionais ou transnacionais e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação como a internet... (GOHN, 2017, p. 35)

Uma vez que os movimentos sociais sempre tiveram sua existência, tem seu início quando determinada classe social se reúne em coletividade e luta por um objetivo em comum,

dentre estes vários movimentos podemos falar sobre o movimento feminista que teve grande importância para as mulheres em todo o Brasil. “O feminismo é uma ação política com prática e pensamento crítico. Um processo histórico que envolve diversos momentos e teorias, todos pautados pelo mesmo ideal, a luta pela igualdade entre homens e mulheres”. (SIVEIRA, 2016, p. 28)

Nota-se que a primeira onda de movimentos feministas teve seu momento redundante, ocorrendo inicialmente na Europa e nos Estados Unidos- EUA tendo como principal auge a luta das sufragistas. No Brasil teve início a partir de 1932 a principal pauta era o direito ao voto, tinha como apoio o Partido Comunista Brasileiro (PCB) apoiando a bandeira de luta feminista e cria políticas para mulheres. Esse primeiro momento do movimento feminista em linhas gerais pode ser caracterizado como cunho conservador no que se refere ao questionamento da divisão sexual dos papéis de gênero, “Inclusive reforçavam esses papéis estereótipos de tradições na medida em que utilizavam as ideias e representações de virtudes domésticas e maternas como justificativa para suas demandas”. (COSTA, 2016, p. 05)

O movimento feminista dos Estados Unidos tinha como apresentação principal a liberdade e direito de escolha do fim do casamento arranjado, pois a luta não buscava apenas o espaço da mulher na educação, na política, ter sua própria profissão, direito sobre seu corpo, portanto, sendo lançada a pílula anticoncepcional, um marco em todos os estados.

Porém em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve também por longo tempo prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e as desigualdades presentes no universo feminino a despeito da identidade biológica. Dessa forma as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo continuaram no silêncio e na invisibilidade. (CARNEIRO, 2016, p. 138)

Destarte, a própria mulher demorou reconhecer seus próprios direitos, uma vez que sempre trazia a culpa por ter nascimento com gênero feminino. As diferenças sexuais, a identidade biológica sua cor, interferir ainda na sociedade brasileira, gerava e atenuava uma desigualdade de poder entre os gêneros. (MACÊDO, 2016).

É cabível de destacar que neste momento da primeira onda do movimento feminista um dos nomes das grandes mulheres daquela época veio renascendo junto ao pensamento feminista com o seu livro “o segundo sexo” da autora filósofa francesa Simone Beauvoir que foi responsável por revolucionar o conceito de identidade feminina, introduzir discussão de gênero no cenário acadêmico.

Há de registrar que esta filosofia veio revolucionar o pensamento e as ideias das mulheres neste período histórico, uma das suas principais pautas era fazer com que a mulher reconhecesse seu próprio corpo, já que era uma outra pessoa que tinha domínio sobre o mesmo, ou seja, seus pais ou seu esposo, quando a mesma coloca fim ao casamento arranjado e a introdução da pílula de anticoncepcional no mercado, a mulher parte mesmo que de forma incipiente a tomar suas próprias decisões.

As moças tinham um ensino limitado a sua vocação “natural”. “Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e castrado que qualificam de feminino”. Dessa forma, a sociedade define o gênero de cada ser humano e isso não pode ser tomado como algo natural, biológico, mas sim definido socialmente. A filosofia tenta desestruturar essa ideia de natural e busca igualdade entre os gêneros, demonstrando que mulheres e homens devem ter os mesmos direitos. (RIBEIRO, 2016, p. 02)

Essa luta pela identidade de gênero e igualdade social foi uma das pautas da primeira onda do movimento feminista, já que o pensamento conservador e cabível que cada cultura tinha, seus padrões estabelecidos naquele momento que colocava a figura feminina apenas no âmbito privado, com pensamento conservador com restrições na sociedade, tornando-se um ser humano sem voz, onde o silêncio fazia parte da vida da mulher. (VIEIRA, 2015).

A segunda onda do movimento feminista foi do período de 1940 a 1980, esse período tem como principal característica o latinismo organizado, com o objetivo de reivindicar uma legislação que pudesse assegurar uma série de direitos específicos para as mulheres, como atendimento médico adequado e política de direito ao corpo. (SANTOS, 2016).

Como figura importante dessa época tem-se a escritora e jornalista dramaturga Patrícia Galvão, conhecida popularmente como (Pagu) que desafiou a sociedade da época proporcionando uma revolta por parte da sociedade brasileira a partir da liberdade sexual.

As mulheres aceitaram o princípio da diferença sexual, mas o rechaçaram como fundamentadora a discriminação injustificada. As líderes dos movimentos de mulheres criticaram seu tratamento diante da lei e impugnaram os termos de sua exclusão social e política, mas o fizeram de forma que reconheciam a importância do seu papel na família, um argumento que foi utilizado tanto pelas feministas quanto pelos estados, ainda que com fins distintos. (COSTA, 2016, p. 14)

No que se referem aos direitos conquistados pelas mulheres através de lutas por efetivação deste e toda conquista até hoje é fruto de um grande esforço dos movimentos feministas. As lutas por concretização de direitos das mulheres no Brasil passaram a ser perceptíveis a partir da época de 1960 e se estendendo para 1970 e 1980 onde estas foram pioneiras em quebrar tabus, havendo assim o questionamento do que era permitido ou não para esse seguimento, onde se formam os discursos por mudanças de costumes valores da época.

Com o golpe militar de 1964 no Brasil, e posteriormente nos anos 1970 em vários outros países latino-americanos, os movimentos de mulheres juntamente com os demais movimentos populares, forma silenciados e massacrados. Não obstante, não se pode esquecer que os movimentos de mulheres burguesas e de classe média, organizados por setores conservadores, tiveram papel importante no apoio aos golpes militares nesse período e aos regimes militares instalados. No Brasil, merece registro movimento articulado das “Marchas com Deus, pela pátria e pela família”. Que mobilizou grande número de mulheres em 1964 e 1968. Como em outros lugares as mulheres forma utilizadas como “massa de manobra”, uma tática da que se apropriam tanto a esquerda como a direita. (COSTA, 2016, p. 15)

Vale refletir que em 1964 com o golpe militar várias mulheres foram silenciadas em vários estados, as manifestações de outras classes sociais deixaram de ocorrer, uma vez que era proibido qualquer tipo de manifestação que fosse contra a tecnocracia, onde poderia ser exilado caso fosse contra as leis da ditadura militar. Neste período a mulher sofreu preconceito e discriminação uma vez que era vista como figura que não tinha poder e nem força para lutar.

Lembrando que em época de ditadura militar vários movimentos foram silenciados, porém, apenas as mulheres que pertenciam à classe burguesa era quem ainda tinha o poder de voz naquele período, e essas conversas era entre mulheres da mesma classe social, uma vez que seus respectivos esposos não poderiam ficar sabendo sobre essas ideias, pois a mulher que fosse contra a sua ordem poderia ser morta.

Portanto, o movimento feminista ganhou força juntamente com outros movimentos sociais de outras classes como a participação de estudantes, que manifestavam sobre a qualidade do ensino, como também da mulher negra contra o preconceito e a discriminação ao racismo. Já em 1975 houve a primeira conferência internacional da mulher no México, nesta conferência foi declarado os próximos 10 anos como década dedicada a mulher, o encontro

foi organizado pelas Organizações das Nações Unidas (ONG's) depois foi que veio ocorrer no Brasil uma série de debates sobre o papel e o comportamento da mulher. (COSTA, 2017)

Ainda de acordo com COSTA, (2017) a década de 1980 a 1982 o movimento feminista perpassa por dilemas e desafios, quando a figura feminina tem uma pequena participação nos partidos, pois tem como avanços da classe a sua participação direta na política, os partidos políticos como PSD e PMDB começaram a dar apoio aos programas de plataforma eleitorado, onde foi criado o departamento feminino dentro da sua estrutura partidária, e ainda a criação de um comitê para o público feminino que passou a receber o apoio do estado e município. (RIBEIRO, 2016).

Na década de 1980, um crime que chamou atenção e teve grande repercussão, dentre tantos que ocorreram, foi cometido por Lindomar Castilho, que assassinou a tiros sua ex-mulher Eliane de Grammont, na qual estava separada judicialmente, o agressor foi preso em flagrante, Lindomar alega ter sido legítima defesa da honra.

No ano de 1985, foi implantado no Brasil o Conselho Nacional de direitos da mulher (CNDM) e a primeira Delegacia de Defesa da mulher (DDM), que foi uma grande conquista no Brasil.

Já no ano de 1988, o Brasil perpassa por um momento histórico e de conquistas, pois é sancionado a Constituição Federal de 1988, foi de suma importância para a sociedade brasileira. A busca pela igualdade é colocada na ordem do dia e se reflete na luta por igualdade salarial, apoio, as mulheres trabalhadoras e a participação na política, ocasionando discussões de ordem religiosa e familiar ao colocar em cheque o papel tradicional e culturalmente na sociedade.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade a propriedade, nos termos seguintes.(BRASIL, 1988).

Portanto, conforme o Art. 5º. da Constituição Federal de 1988, onde seu inciso I, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mais a própria sociedade nega quando legitima o homem como chefe da família , essa luta tem como principal objetivo lutar pelo que está garantido em Lei. Com isso, as mulheres tendo a Lei maior que lhe garante o direito, vão às ruas para luta pelo o que lhe é assegurado.

Como resultado de discussões relevantes para um período ainda constituinte marcado pelo retorno a democracia, a nova Constituição Federal de 1988, traz consigo também as lutas

dos movimentos de mulheres e suas reivindicações. Estas, também passaram a ter visibilidade na Lei, como sujeito, ao serem iguais as dos homens em direitos e obrigações.

A terceira onda do movimento feminista ou terceira geração surge nos anos de 1990, caracterizando-se como um dos principais avanços para o movimento feminista repercutindo no surgimento das ONG's, organizações não governamentais, “onde o principal objetivo era o apoio aos movimentos sociais como também mulheres que eram vítimas de violência.” (RIBEIRO, 2015, p. 23).

Esse momento do movimento feminista brasileiro vem se desenvolvendo desde a década de 1990 assumindo continuidades rupturas, superações e ampliações, em acordo com seu momento histórico, suas possibilidades, seu contexto político e social. O feminismo contemporâneo esbarra em questões ainda bastante primitivas e, ao mesmo tempo amplia seus contornos para dar conta das novos atores/atrizes, novas demandas que se coloca de forma mais atual. Testemunhas de duas importantes gerações do feminismo, de importantes transformações culturais e sociais, as feministas contemporâneas não representam a sucessão e suplantação de suas antecessoras; antes, falam de agregação, sonoridade, teias e feminismos plurais. (VELOSO, 2016, p. 36)

Há de se considerar que somente no ano de 2011, ocorreu no Brasil a marcha das vadias sendo que tinha primeiro ocorrido no Canadá, onde ficou conhecido pela seguinte frase “ser livre e ser vadias, então somos todas vadias” esta frase repercutiu todo o Brasil como também o movimento, que teve grande repercussão em várias capitais, pois através das redes sociais foram mobilizadas as multidões a saírem de dentro de casa, do setor privado e lutarem a favor dos seus diretos.

[...] por meio da rápida troca de informações proporcionada pela internet, a marcha foi organizada em diversas cidades pelo mundo. Em países de língua espanhola, o protesto ganhou o nome de Marcha de las pitas ou Marcha de las vagabundas. No Brasil, São Paulo foi a primeira cidade a organizar uma marcha, em 2011, adotando o termo vadias. A rapidez com que a marcha se disseminou pelo país e mobilizou a juventude é indissociável das possibilidades que as novas tecnologias de comunicação oferecem ao ativismo político. Já em 2012, no segundo ano do advento da Marcha das vadias 23 cidades, de todas as regiões do Brasil organizaram protestos usando ferramentas como facebook, Twiter, Youtube, blogues e email. (GOMES, 2016, p. 437)

A marcha das vadias tinha como principal objetivo lutar contra o fim da violência contra a mulher, direito ao corpo, como também liberdade e igualdade de gênero, sendo que através do meio de comunicação e redes sociais foi muito importante para a comunicação

entre as mulheres, sendo sua principal pauta um movimento feminista contemporâneo, com novas perspectivas, novas visões de luta a favor de seus direitos (VELOSO, 2016).

A terceira onda do movimento feminista ou então o que nos remete a contemporaneidade, como também novas perspectivas para um novo olhar para conquista de novos direitos para a mulher, porém ainda com cunho conservador onde todas as conquistas das mulheres são sempre pelos mesmos objetivos como liberdade, igualdade, direito ao corpo, direitos trabalhistas. Ou seja, ainda está em desenvolvimento com raízes passada, que vem sendo marcado nos tempos presentes. (RIBEIRO, 2016).

Conforme Paiva (2016), a concepção das feministas que tornasse slogan “Nosso corpo nos pertence” e “O pessoal é político”, vem resgatar autonomia da mulher e sua identidade feminina. Para que as mulheres chegassem a esse movimento teve embasamento teórico, referente ao corpo que vem resgatar autonomia e direito de expressão, a mulher passa a fazer suas próprias escolhas sobre sua identidade, sem esta submissão ao poder masculino.

Portanto, com a I e a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM) marco de construção de políticas públicas no plano nacional para as mulheres, o enfrentamento vem tornar-se prioritário para a mulher, “vem atender de modo amplo a segurança pública e assistência social com o objetivo de envolver o Estado dos seus direitos a mulher passa a ser reconhecida como cidadão e ter uma vida livre”. (RIBEIRO, 2016, p. 33).

Em 2007 o ano ficou conhecido por ter gestado o pacto nacional de enfrentamento da violência contra a mulher, por envolver as esferas Federal, Estadual e Municipal, no qual se refere ao combate a violência contra a mulher, tendo como base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade de entidades de apoio. (MACÊDO, 2015)

Para o enfrentamento da violência contra a mulher requer ações conjuntas e articuladas com os equipamentos implementados, delegacias especializadas no atendimento a mulher, Juizados de Varas de Violência Doméstica e Familiar, Centrais de atendimento, ouvidorias, Policiais civis e militares, Instituto médico legal (IML), serviços de saúde que atenda mulher vítima de violência sexual, Centros de referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado da Assistência Social –CREAS e o Centro de Referência da Mulher-CRM.

2.2 PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA: SECRETARIAS, LEIS E POLÍTICAS DIRECIONADAS A MINIMIZAÇÃO DE CRIMES

A violência tem sido motivo de vários movimentos feministas no decorrer dos anos, uma luta em busca do fim do preconceito machista e da sua dominação, e que busca a melhoria nas condições de vida e concretização de direitos da mulher. Apesar de algumas vitórias, como sua inserção no mercado de trabalho, direito ao voto e participação nas decisões em sociedade, ainda se busca a sua valorização.

Para o combate a essas atitudes relacionadas à violência, os Movimentos Sociais ganham força no Brasil durante a década de 1930 como já citado anteriormente. Com as reivindicações e lutas que se alastram até a redemocratização, onde vários setores da sociedade através de suas ações buscam melhorias em suas condições de fragilidade, além, contudo da inserção no contexto social e histórico, “ultrapassando preconceitos, amarras e limitações colocadas pela sociedade por meio de suas características, como é o caso das mulheres que sofrem diariamente várias formas de violência”. (RIBEIRO, 2015, p. 52)

As lutas evidenciaram algumas conquistas em relação a posição e as funções desempenhadas pelas mulheres, e o movimento feminista muito contribuiu, a categoria feminina hoje desempenha funções antes impossíveis, desde a conquista pelo direito ao voto com a Constituição Federal de 1988, até o desempenho de atividades como cargos políticos e empregos que antes só podiam ser ministrados pelo gênero masculino. (SANTOS, 2016, P. 22).

O aumento da inclusão de mulheres no mundo do trabalho causa um rompimento na barreira que impedia sua ocupação em alguns setores da economia e de cargos que antes eram apenas dos homens, quando se fala nesse assunto, remete-se a divisão sexual do trabalho, que segundo Silva (2016), (...) “Corresponde uma certa divisão sexual do trabalho, na medida em que ela se faz obedecendo ao critério de sexo. Isto não implica, todavia, que as atividades socialmente atribuídas as mulheres sejam desvalorizadas em relação as dos homens”. (p. 58).

Os efeitos dessas conquistas resultaram na criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres no ano de 2003, as vítimas de violência passaram a distinguir uma melhoria no atendimento e na elaboração das políticas que se direcionam aos direitos das mulheres no âmbito da proteção e promoção de uma vida mais digna. O âmbito jurídico passou a tratar dessa questão de forma a tentar diminuir os casos de violência de gênero, buscando alternativas na área da punição do agressor, em busca da proteção das vítimas.

A política de enfrentamento a violência contra as mulheres tem por finalidade:

Estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate a violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos as mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. (PNEVM, 2011, p. 09).

A fim de reafirmar tais respaldos e garantir melhorias nas condições de vulnerabilidade e violação de direitos em relação ao contexto de violência contra mulheres, além de criar tais mecanismos a Política de Enfrentamento a Violência contra mulheres também tem instituídos os princípios que norteiam essa proteção, esses princípios instituídos para melhoria nas condições de violência segundo a Secretaria Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres, são:

Igualdade e respeito a diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social, que direcionam e responsabilizam estes Estados na condenação prevista em artigos que são responsáveis pela erradicação de atitudes que visem o constrangimento de mulheres. (BRASIL, 2003).

A violência de gênero caracteriza-se como uma das fundamentais formas de violação aos direitos humanos, a Constituição Federal 1988 no seu artigo 226, parágrafo 8º expressa a responsabilidade do Estado brasileiro no papel a cumprir com o enfrentamento de qualquer tipo de violência seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças. A construção do processo que dá respaldo legal as mulheres vítimas de violência perpassaram por momentos que determinaram preponderantemente conquistas nesse âmbito.

Dentre essas conquistas está a participação do Brasil em convenções que tinham funções de melhorar a situação de mulheres vulnerabilizadas, dentre eles estão: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que foi a abertura da liberdade e inclusão tanto a extensão política, quanto à individual, tendo o reconhecimento das liberdades individuais sem real participação política do povo no governo que mal escondeu a ascendência oligárquica dos mais ricos.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994); que teve como objetivo o reconhecimento do Estado atrelado a sua responsabilidade no que concerne as vítimas de qualquer violência em que a mulher seja caracterizada como vítima, com a busca da garantia de direitos as mulheres vítimas de qualquer forma que caracterize como violência.

A Convenção tinha como metas: A busca pela prevenção a fim de diminuir os casos de violência aumentando as formas de punição de agressores e consequentemente a eliminação da violência: “A violência contra a mulher compõe-se uma violação dos direitos humanos e das liberdades primordiais, limitando-se totalmente ou parcialmente a mulher concretização de direitos e principalmente gozo e exercício de tais direitos e liberdades” (BRASIL, 1994, p. 01).

Essa Convenção teve grande visibilidade em relação a melhorias no campo jurídico e implementação, sendo resultado da união e da mobilização do movimento feminista para que os Estados-Membros assumissem o compromisso de condenar toda e qualquer ação que signifique a discriminação da vítima, no caso a mulher.

Outra importante conquista relacionada à defesa das mulheres vítimas de violência refere-se a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 constitui da Lei Maria da Penha, que tem como principal objetivo, coibir a violência contra a mulher buscando estratégias de defesas e modificações nas quais as vítimas possam se respaldar e atingir sua emancipação diante da situação por ela enfrentada, os crimes devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa Lei será melhor discutida mais a frente.

3. DIREITO PENAL E A CRIAÇÃO DE PRINCÍPOS PUNITIVOS CONTRA AGRESSORES NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL

“Que todas as Mulheres, não só hoje mas todos os dias, sejam livres de qualquer violência e que não lhe sejam negados direitos á vida. Que sejam associadas a respeito e dignidade”.
(Maria Simão Torres)

Este capítulo trata dos princípios do Direito Penal em relação ao proposto das ações punitivas referentes a violência contra a mulher no Brasil. A percepção da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher avança, as pessoas estão cada vez mais se conscientizando e procuram buscar maneiras e estratégias para minimizar a situação, com o objetivo de melhorar a vida das vítimas de violência, mostrando que existem meios e instituições que tratam dessa questão.

Mesmo com o grande número de vítimas, as novas medidas contra a violência relacionada a gênero vêm ganhando novos contornos e que buscam a modificação não apenas do número ou estatísticas da quantidade de vítimas, tem como principal intuito modificar a visão de gênero e garantir a mudança no que concerne aos direitos relacionados as mulheres.

As ações no âmbito jurídico e devem está em consonância com os direitos assegurados as vítimas de violência, dentre elas a violência, levando as mulheres a fazerem parte de um índice e estatística no cenário de violência no Brasil. O cenário Brasileiro teve dentre suas características a implantação da concretização de direitos após lutas reivindicatórias principalmente pelos Movimentos Feministas, em resposta a quantidade de homicídios causados de maneira particular pelo motivo preponderantemente da vítima ser do sexo feminino.

A implantação dessas leis caracteriza-se como inovadora, por tratar da participação ativa e preponderante de atores sociais representados por setores da sociedade civil organizada na sua composição e especialmente pelo fato de buscar a diminuição nos casos de violência contra a mulher. (VIEIRA, 2016).

Analizar o fenômeno da violência pressupõe uma abertura em relação a compreensão política, social e histórica a respeito dos papéis sexistas na sociedade, sendo, portanto, uma maneira de se tratar a quebra de amarras em relação a disseminação da violência pelo simples motivo de diferenças entre funções desempenhadas na sociedade, sendo uma predominante a outra.

No dizer de Melo (2015):

Não é um fenômeno isolado das nossas realidades, ao contrario, é uma das consequências mais cruéis da subordinação da mulher e da negação da sua autonomia. Partindo dessa premissa, a análise desses delitos não pode ser dissociada do fator discriminação que sofrem as mulheres, da violência estrutural, sistemática e da ausência de políticas públicas visando à prevenção, a punição e a erradicação desse tipo de violência contra as mulheres. Estamos frente a uma sociedade que tem o dever de respeitar, proteger e promover o direito a uma vida livre de violência. (p. 03)

O Brasil é um país marcado pelo machismo e pela submissão das mulheres, que perpassaram por momentos de exclusão de direitos, todos esses elementos repercutem o amplo sentido da violência culminando em uma cultura onde as tarefas e funções para os gêneros eram definidas de maneira que as mulheres estivessem sempre a ocupar um patamar inferior ao sexo oposto, as consequências dessa cultura, fez com que as mulheres se tornassem totalmente dependentes do seu companheiro, tanto financeira como psicologicamente.

O papel masculino que uma sociedade sexista impõe ao homem é uma imagem de machismo e virilidade muitas vezes tão mutiladora para o homem como a imagem da feminilidade para a mulher. Por isso, a possibilidade de um movimento de libertação dos homens liga- se a uma tomada de consciência, por parte destes, das limitações que lhes são impostas pela sua própria sociedade sexista. (GERMAINE, *apud* NOLASCO, 2016, p.19).

A questão do machismo vem de muito longe, onde a sexualidade da mulher era sufocada pelo homem, que não permitia que a mesma desempenhasse papéis importantes na sociedade, tendo como funções apenas as obrigações domésticas e educação aos seus filhos.

Segundo Santos (2015) as funções desempenhadas aos meninos e as meninas desde cedo são destinadas, onde a virilidade e o machismo já são estimulados desde crianças para que futuramente aquela criança se torne um homem dominador, capaz de repassar aos seus filhos os ensinamentos de poder, machismo e virilidade, com capacidade de dominar a sua companheira.

Essa cultura machista do nosso país por muito tempo não permitiu que a mulher trabalhasse fora de casa, com isso os seus parceiros se achavam no direito de serem seus “donos”, tal cultura contribuiu para o surgimento e agravamento da violência contra mulheres.

Para se tratar das questões desse tipo de violência no campo brasileiro, é necessário que se remonte aos elementos culturais de uma sociedade regida pelo machismo onde a

família patriarcal contribuiu fortemente para este legado posto até os dias atuais, onde o homem submete a mulher as suas ordens e desejos.

Os comportamentos violentos dos homens têm sua referência no contexto normativo de construção da masculinidade. Sentimentos pessoais de insegurança e impotência relativos a quaisquer áreas de desempenho podem ser negados e liberados através da violência. O exercício da violência tem como finalidade reequilibrar o sistema psíquico através de uma experiência instantânea de triunfo. Para se tratar das questões referentes a violência contra a mulher existentes em diversos contextos e momentos, o país buscou alternativas diversas a esse respeito, desde manifestações para garantia de direitos e punições aos agressores, até as respostas da justiça, em relação a burocratização para o andamento no processo. (SILVA, 2017).

Para se adentrar na discussão acerca das leis, artigos a respeito da qualificação dos homicídios, deve-se focar a questão da segurança a vida, sendo essa respaldada pela Constituição Federal de 1988 no artigo 5º; Capítulo I. Nélson Hungria (1979, p. 227), coloca a esse respeito que: “o direito de viver não é um direito sobre a vida, mas a vida, no sentido de correlativo da obrigação de que os outros homens respeitem a nossa vida”. Em relação a aplicação a condenação de homicídios ocorridos no Brasil o artigo 121 do Código Penal expõe que se trata da eliminação da vida de qualquer indivíduo por outrem, sabendo com isso que o meio jurídico preserva a preservação da vida. Para tais crimes o Código Penal decorre dos seguintes artigos: simples. (art.121, Caput); privilegiado (§ 1º); qualificado (§2º); culposo simples (§3º); culposo qualificado (§4º).

Após a alteração da Lei n.13.104, alterou-se o Artigo 121 do Código Penal Brasileiro, passando o feminicídio como ocorrência qualificadora do delito de homicídio, já no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, inclui-se o feminicídio no cenário dos crimes hediondos.

Homicídio qualificado § 2º [...] Feminicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Aumento de pena § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

De acordo com Vieira (2016) tais alterações têm por objetivo tratar a questão da violência de gênero mais atuante no meio jurídico, a fim de diminuir os casos ocorridos em relação a prática de homicídios por meio de motivos atrelados a submissão e fragilidade da vítima. A inserção da tipologia teve como intenção a retirada dessa forma de crime da invisibilidade da sociedade, adequando as leis já existentes a essa forma de crime, particularizando-o por ser de gênero. As práticas violentas contra mulheres existem desde muitos anos apresentando diversos motivos, o foco, portanto desse tipo de crime é o combate pelo simples motivo de ser a vítima uma mulher.

Mesmo após a implantação de leis acerca das implicações criminais os casos de violência envolvendo mulheres ainda são recorrentes no país, devendo haver assim um envolvimento maior por parte da sociedade civil e o judiciário, a fim de contribuir com os elementos que contribuem para a disseminação desses tipos de crime. (SANTOS, 2015)

Faz de extrema importância o estudo de formas eficazes para a busca de estratégias capazes de minimizarem as formas de violência contra a mulher, partindo de pressupostos para que haja não apenas o meio punitivo, mas também haja estratégias para o agressor ser punido e assim, servir de exemplo para diminuição dos casos no Brasil.

Em resposta a atual situação de violência generalizada, e frente as demandas das organizações de mulheres de diversos locais, houve a promulgação de uma série de instrumentos legais de caráter mundial, regional e nacional, com a finalidade de fazer com que a sociedade e os Estados assumam seu dever ético, político e jurídico de prevenir e erradicar qualquer forma de ameaça e afetação dos direitos humanos das mulheres. (BUZZI, 2017, p. 68)

Percebe-se que mesmo as mulheres sendo resguardadas pela Constituição Federal de 1988, os homicídios estão em números crescentes no Brasil. O país perpassou por um momento histórico de conquistas, pois, é sancionado a Constituição Federal de 1988, como já fora citado anteriormente sendo de suma importância para a sociedade brasileira em relação ao avanço de direitos em todos os sentido, político, social, no campo da educação, habitação, saúde e outros elementos atrelados ao bem estar e segurança.

A busca pela igualdade é colocada como prioridade e se reflete na luta por igualdade de gênero, onde a participação da mulher na tomada de decisões sem haver nenhuma distinção ou preconceito pelo simples fato de ser mulher. Atos de violência se configuram como uma manifestação exacerbada do fruto da relação de poder existente entre homens e mulheres, pois interfere no modo como se relacionam, já que esses tipos de violência poderão vir a ocorrer por pessoas que tem relacionamento, pessoas próximas ou familiares. O que vem

predominando uma sociedade machista que naturaliza a violência entre homens e mulheres. (VIEIRA, 2016).

Uma sociedade igualitária livre de quaisquer formas de discriminação figura dentre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro. Note-se, porém, que as mulheres ainda são submetidas a um cenário patriarcal de violência física, moral e sexual motivada, sobretudo, pela discriminação, menosprezo e violência doméstica, por razão da condição do gênero. (LIMA, 2016, p. 28)

A violência praticada contra a mulher caracteriza-se como um problema ao qual se agrava a cada ano, segundo Atlas da Violência³ a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) manifestou, por meio de nota publicada hoje (4), preocupação quanto à elevada incidência de assassinatos de mulheres no Brasil no início deste ano. Segundo a comissão, 126 mulheres foram mortas em razão de seu gênero no país desde o início do ano, além do registro de 67 tentativas de homicídio tornando cada vez mais frequente nos lares de muitas famílias, passando assim a requerer uma olhar do Estado em especial do âmbito jurídico, apesar de vir sendo uma questão cada vez mais discutida pela sociedade e por estudos com o objetivo de buscar estratégias a fim de garantir a proteção dessas vítimas. Portanto, sendo assim faz se importante as informações de estudos relacionados a esse fenômeno, para que os órgãos competentes e a sociedade civil possam atuar no enfrentamento a violência que se atrele a mulher.

Em relação a essa proteção Doroteu e Andrade (2017) colocam que:

Todo ser humano tem direito à vida, sendo sua proteção um imperativo jurídico de ordem constitucional consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Portanto, nos ensinamentos de Néelson Hungria o direito de viver não é um direito sobre a vida, mas à vida, no sentido de correlativo da obrigação de que os outros homens respeitem a nossa vida. (p. 02)

A vida constitui-se como maior preocupação do âmbito jurídico, onde se deve buscar estratégias para sua proteção e principalmente punição nesses casos, onde para tratar desses tipos de crime o Código Penal versa sobre os mesmos nos artigos no Capítulo I Dos crimes contra a vida, sendo eles; homicídio (art. 121), induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (art. 122), infanticídio (art. 123) e aborto (artigos do 124 ao 128). Para tratar desses tipos de crimes, iremos pontuar seus tipos, de maneira a elucidar suas mais variadas formas.

³ https://www.google.com/search?q=atlas+da+viol%C3%A3o+2018&rlz=1C1AOHY_pt-BRBR708BR708&oq=atlas+da+viol%C3%A3o&aqs=chrome.2.69i57j69i59l2j0l3.8606j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8

O homicídio qualificado caracteriza-se como:

Caracteriza-se como aquele cuja prática ocorre em algumas das hipóteses enumeradas no § 2º, artigo 121 do Código Penal, tais circunstâncias tornam o crime mais grave que já é. Há duas espécies de qualificadoras nos cinco incisos elencado no supramencionado parágrafo. As qualificadoras descritas nos inciso I, II e V são consideradas de caráter subjetivo, porque se referem à motivação do agente. As dos incisos III e IV são de caráter objetivo porque ligados ao meio e modo praticar o crime. E a qualificadora do crime de feminicídio é considerada subjetiva, pois é possível a coexistência das circunstâncias privilegiadoras (§ 1º do art. 121) (SIMIONATO; MICHILIS, 2015, p. 10)

Para classificar o cenário de crimes relacionados à violação do direito a vida a Lei n. 13. 104 de 2015 enfatiza e o inclui como crime obtendo assim penas mais graves devendo ser julgado pelo júri, caracterizando-se segundo o Tribunal do Júri de Brasília: “Como aquele que detém a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida. Atualmente, são de sua competência os seguintes delitos: homicídio doloso, infanticídio, participação em suicídio, aborto – tentados ou consumados – e seus crimes conexos”. (SANTOS, 2015).

Nesse tipo de julgamento a sociedade tem o papel de decidir acerca da condenação ou a absolvição do réu, ele é composto de um juiz e por vinte e cinco jurados, desses 25 são sorteados 07 que decidem pelo processo, através de sua consciência e não baseada na lei. O julgamento ocorrido através do júri acontece da seguinte maneira, declarando o réu, por ter cometido um crime, seja por violência contra mulher ou outros crimes dolosos contra a vida, conforme a vontade da população aplica-se a lei penal, que, por ser considerado elemento de atuação através de representantes escolhidos expressa a decisão por meio da sociedade.

Dessa forma, o Tribunal do Júri significa um mecanismo do exercício da cidadania e demonstra a importância da democracia na sociedade. Isso porque o órgão permite ao cidadão ser julgado por seus semelhantes e, principalmente, por assegurar a participação popular direta nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário. (BUZZI, 2017, p. 07)

As formas de violência contra mulheres têm sido caracterizadas como crimes, onde uma longa história caracterizada pela exploração e submissão de uma classe em detrimento de outra enfatiza esse cenário, para tanto o ordenamento jurídico vem tratar esse tipo de delito buscando alternativas cada vez mais pertinentes a punição do agressor e melhorias nas condições postas como consequências dessas formas de violência.

Percebe-se, a contradição imposta no ponto de que, após a aplicabilidade da Lei nº 13.104/2015 tenha ganhado força no campo penal, “o dispositivo legal que prevê a punição do sujeito ativo da conduta típica “matar alguém”, ainda não tem aplicação efetiva, pois está em estado apático, uma vez que à efetividade da Justiça Criminal brasileira é aquém do ideal”. (Ibidem, p.09) Ainda se observa no Brasil, o sucateamento de políticas públicas com o intuito de prevenir qualquer forma de violência nesse sentido, servindo como subsídio necessário a diminuição considerável das taxas de homicídio e de crimes contra a vida evidenciados neste trabalho. (BUZZI, 2017).

Vale ressaltar, contudo, que a lei e a aplicabilidade da punição de crimes contra a vida caracterizados de gênero foi consideravelmente implantada e voltada ao âmbito social, pois não permitindo alterações ligadas a punição, conforme o campo jurídico e penal, uma vez que matar uma mulher pelo simples motivo torpe de misoginia e discriminação atrelada apenas a condição de submissão e sexista imposta culturalmente, ou mesmo no contexto caracterizado e tipificado como de violência doméstica e familiar, bem como pelos elementos mais significativos atrelados ao cometimento do delito, com isso possuindo nessas condições o condão de qualificar o delito ou homicídio e agravar a pena do agressor ou culpado.

Segundo Silveira (2015) a carência de serviços ou respostas sociais adequadas e a intervenção apenas pontual constituem-se em obstáculos ou retardo na resolução do problema, a busca de novas formas de ação para alcançar soluções compatíveis na atualidade. Os instrumentos jurídicos, o sistema de proteção e o sistema punitivo não têm conseguido diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos.

Em uma cultura na qual a ideia de intervenção junto às famílias foi, durante milênios vista, como uma forma indevida de invasão de privacidade e a figura do paterfamiliae ocupou espaço de legislador da vida privada, este tipo de atuação não era reconhecida como legítima (Ministério da Saúde – Caderno de Atenção Básica, 2002, p. 27), trouxe como sérias consequências tais atos que desencadeiam em atos de violência e morte.

Deve-se através de campanhas mostrar a sociedade o quanto a violência vem crescendo, e os nossos governantes precisam fazer campanhas para erradicar, a violência contra mulher, e para o esclarecimento das Leis e de suas punições que têm por objetivo justamente minimizar a violência, mais infelizmente o número de violência vem aumentando e não diminuindo.

Conclui afirmando que a violência é moldado pelo ambiente ideológico e social de sexismos e misoginia, de violência normalizada contra as mulheres, e por ausências legais e de políticas do governo, o que gera condições de convivência insegura para as mulheres. Contribuem para o contexto de violência o silêncio social, a desatenção, a ideia de que há problemas mais urgentes, e a vergonha e a raiva, que não levam a transformar as coisas, mas sim a diminuir o fato e demonstrar que não são tantas as mortes. (BUZZI, 2017, p. 47)

Mesmo com o grande número de vítimas, as novas medidas contra a violência relacionada à mulher vêm ganhando novos contornos e medidas, que buscam a modificação não apenas do número ou estatísticas da quantidade de vítimas, tem como principal intuito modificar a visão de gênero e garantir a mudança no que concerne aos direitos relacionados as mulheres.

3.1 CRIMES CONTRA A VIDA: INSUMOS E ESTATÍSTICAS DE VIOLÊNCIAS E SUAS AÇÕES

Normalmente a garantia da supremacia masculina depende única e exclusivamente da inferioridade feminina “quando a violência contra a mulher” se entregará de uma forma íntima a organização social de gênero vigente na sociedade, trata-se, portanto, de uma cultura hierárquica de poder que domina a estrutura social, sendo legitimada pela ideologia que cria e reinventa papéis sociais com base nas diferenças entre seres humanos, pois os valores a educação de cada cidadão há uma grande diferença de uma cultura para outra.

Tais valores enraizados na cultura muitas vezes são revertidos de forma negativa, em relação ao machismo, este se dispõe a diminuir o sexo feminino de forma a desencadear contextos de violência, aumentando assim os indícios nos números e estatísticas, segundo o Jornal O Globo, são 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, uma queda de 6,7% em relação a 2017. Apesar disso, houve um aumento de 12% no número de registros de feminicídios. Uma mulher é morta a cada duas horas no país.⁴

Com isso verifica-se a importância dessa nova lei, buscando assim a configuração impreterivelmente desses tipos de delitos resultando em mortes por conta apenas do motivo atrelados ao gênero. Nos crimes praticados anteriormente a criação e penalidades da lei por motivo banal ainda continua sendo o contexto principal para a punição e ganha muito peso no julgamento, principalmente quando este é julgado por júri popular.

Essa lei significa para as vítimas e seus filhos a possibilidade de uma vida sem já que apresenta mecanismos para prevenir proteger as vitimas da violência domestica punir o

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/>

agressor. Trata-se de uma realidade que surge por iniciativa e implementação divulgação tornando a Lei Maria da penha um instrumento que faz parte da rede de proteção dos direitos das mulheres. Portanto, o bom uso deste instrumento pode contribuir para uma sociedade sem violência e igualdade de gênero. (BUZZI, 2017).

As formas de expressão do cenário de violência se refletem de diversas formas e características, como já discutidas anteriormente, a imagem abaixo retrata tais formas e os números são alarmantes em relação às vítimas.

IMAGEM 01:



Fonte⁵

Os dados expostos acima expressam uma realidade no país, onde as mulheres são cotidianamente vítimas de atos violentos, onde há a necessidade de se investigar profundamente suas causas e circunstâncias para não haver a inclusão em homicídios de outra qualificação, como doméstica ou intrafamiliar.

As Diretrizes Nacionais têm como objetivo contribuir para que a investigação policial de mortes violentas de mulheres e seus correspondentes processo e julgamento sejam realizados com a perspectiva de que essas mortes podem ser decorrentes de razões de gênero, cuja causa principal é a desigualdade estrutural de poder e direitos entre homens e mulheres na sociedade brasileira. (BRASÍLIA, 2016, p. 39)

Faz-se de extrema relevância que o Judiciário desempenhe suas funções em relação a essa questão e busque estratégias para que a Lei atinja seus objetivos em relação a punição aplicada ao responsável pelo crime. Para a realização e o combate a essas ações se faz

⁵https://www.google.com/search?q=jornal+nacional+dados+sobre+violencia+contra+mulher&rlz=1C1AOHY_pt-BRBR708BR708&source=lnms&tbo=isch&sa=X&ved=0ahUKEwi2lcj4g8HhAhV-HbkGHb1gDFkQ_AUIDygC&biw=1024&bih=610#imgrc=Rf-ZJ9cPBICouM

necessário, contudo, a divulgação da Lei para que a sociedade de uma maneira geral, possa identificar esses fatores e assim, buscarem meios para punir o alienador e assegurar os direitos das vítimas envolvidas.

O Direito, assim como a sociedade não é estático, e as duas no decorrer dos tempos vem em busca de melhorias no campo jurídico, a fim de resguardar direitos instituídos pela Constituição Federal de 1988 e demais Leis, por isso, se faz necessário o desenvolvimento de estudos, no sentido de resguardar a sociedade em relação a violação de seus direitos.

Assim, a morte de mulheres não pode ser banalizada e vista somente como números estatísticos, a vida humana é preciosa e possui igual valor entre qualquer ser da espécie humana, independente de sexo, raça ou religião. Malgrado homens e mulheres possuam igualdade perante a lei, é inegável que ambos assumirão papéis sociais diferentes na sociedade, até mesmo em decorrência de suas diferenças biológicas. Conquanto, este não é o problema, o que não pode existir e nem prevalecer é nenhuma espécie de supervalorização da figura masculina em detrimento do sexo feminino. (SANTOS, 2015, p. 14)

O Brasil triplicou a pena para agressão contra a mulher aumentando os mecanismos de proteção das vítimas, a lei permite que o agressor seja preso em flagrante ou tenha prisão preventiva decretada. Também os agressores poderão ter penas alternativas e seu tempo de prisão é de no máximo três anos. Portanto, após a criação desta Lei, as vitimas de violência ligada ao gênero poderão ter liberdade para que a sua autoestima fortalecida, com postura ativa, e a esperança renovada, ou amar a si próprio e o mais importante como amparo legal para exercê-los.

Destarte, mesmo com o grande número de vítimas, as novas medidas contra a violência relacionada a gênero vêm ganhando novos contornos e medidas, que buscam a modificação não apenas do número ou estatísticas da quantidade de vítimas, tem como principal intuito modificar a visão de gênero e garantir a mudança no que concerne aos direitos relacionados as mulheres.

3.2 DA CRIAÇÃO DE JUIZADOS CONTRA A VIOLÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Várias foram as conquistas no âmbito dos direitos em relação a violência doméstica após a implantação de leis e juizados que punam agressores de mulheres, que podem então denunciar o agressor, que por sua vez será proibido de se aproximar da vítima. A tipificação em relação aos casos de violência envolvendo mulheres foi modificando, tendo o aumento da

pena, porém para que se torne mais eficaz, se faz necessário uma parceria entre instituições e principalmente do Estado e do jurídico a fim de colocar em prática o que rege os princípios da lei.

Os principais equipamentos que atuam nesse procedimento são: Centro de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Casa Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM, Defensorias da Mulher, Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Centros de Educação e Reabilitação do Agressor e CRRM- Centro de Referência Regional da Mulher.

Todas essas instituições têm como objetivo (com exceção o Centro de Educação e Reabilitação do Agressor), garantir a reabilitação da mulher vítima de violência doméstica e de violência intrafamiliar, todos possuem uma equipe de profissionais multidisciplinar e competente como: psicólogos, assistentes sociais, advogados e pedagogos. Após o atendimento e a tomada de conhecimento da situação pelo profissional competente, a vítima passa a se tornar uma usuária da rede socioassistencial, contando com cursos que favorecem o aprendizado de uma profissão capaz de torná-la independente financeiramente.

O atendimento as mulheres se divide em duas etapas, jurídico e psicossocial, para que as vítimas possam entender quais são os seus direitos em relação ao agressor, a mulher tem aconselhamento jurídico e acompanhamento durante o processo, desde o atendimento policial, até a parte processual e a parte psicossocial garante a melhoria na autoestima daquelas que tiveram seus direitos violados e seu lado psicológico abalado, elas são encaminhadas a programas que visem estabelecer o desenvolvimento de suas potencialidades. A instituição conta com o total sigilo em relação as mulheres que são atendidas para que sua segurança seja preservada. (VIEIRA, 2016).

Os profissionais são capacitados de maneira a tratar o problema particular, individual buscando em cada peculiaridade o vínculo da confiança em relação as vítimas que enxergam a violência como uma barreira ao seu desenvolvimento social. Os Centros de Referência buscam através de seus serviços elaborarem pareceres e diagnósticos que visem de forma positiva a busca pela superação através do estudo do problema buscar o enfrentamento pelas usuárias da situação de violência em que se encontram

Nas afirmativas de Silveira (2015), com o intuito de cessar a violência doméstica em todo aspecto trata de maneira eficaz seu atendimento para que de forma humanizada seus profissionais possam garantir uma melhoria no quadro caótico em que se encontram as mulheres vítimas de violência. Para o combate a tanta violência e desrespeito, as redes de

atendimento e proteção a mulheres, bem como as Secretarias de Políticas para as Mulheres junto as instituições que desenvolvem tais atividades com o intuito de garantir o resgate da autoestima e vontade de voltar a viver.

4. LEI 11.340/2006: UMA LEI, UM CENÁRIO, UMA VISÃO E A BUSCA PELA DIMINUIÇÃO DE CRIMES CONTRA MULHERES NO BRASIL

“O orgulho tem sido muitas vezes o motivo de tanta violência doméstica; machismo nos homens e igualdade de direitos nas mulheres”.

(José Cambinda Dala)

Este capítulo trata de discussões pertinentes a implantação da Lei 11.340/06 e sua aplicabilidade em relação aos crimes relacionados à violência contra mulheres, buscando apresentar suas peculiaridades e avanços em relação à diminuição nas estatísticas referentes a crimes contra mulheres.

A realidade brasileira frente às manifestações postas a violação de direitos atrelados a gênero culminaram em avanços no que diz respeito às formas de combate e punição, onde a Lei Maria da Penha desencadeou processos de maiores aberturas no combate a violência doméstica.

Este capítulo apresenta subsídios e dados referentes a essa conquistas e avanços após a implantação da Lei 11.340/06, enfatizando sua relevância no que concerne a diminuição de crimes e o aumento da proteção das vítimas através das medidas protetivas e principalmente do afastamento do agressor.

4.1 PECULIARIDADES PROCESSUAIS DA LEI 11.340/2006 NO CAMPO DO DIREITO PENAL

É certo que a Constituição Federal de 1988 ao instituir o Estado Democrático de Direito, notabilizou uma variada gama de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais, dá-se ênfase especial à vida e a liberdade, pois tais direitos são imprescindíveis à promoção do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

É bem verdade que a criminalidade está diretamente ligada a questões socioeconômicas, tais como a má distribuição de renda, desigualdade social, ausência de políticas públicas relativas à educação e inclusão social, dentre outras. Desse modo, é inegável que, a longo prazo, as adoções corretas de medidas administrativas poderão mudar o cenário atual de violência no país, sendo verificado que de acordo com o Atlas da Violência⁶ de 2018 , produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum

⁶ <https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-do-que-europa-22747176>

Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o número de 62.517 assassinatos cometidos no país em 2016 coloca o Brasil em um patamar 30 vezes maior do que o da Europa. Só na última década, 553 mil brasileiros perderam a vida por morte violenta. Ou seja, um total de 153 mortes por dia.

Considerando que o Direito Penal segundo Silva (2016) “é um instrumento de proteção a bens jurídicos de grande relevância social. Trata-se de um órgão controlador e fiscalizador das relações sociais”. (p. 37) desta forma deve-se acompanhar os anseios das populações que variam constantemente, tendo em vista a complexidade e a dinâmica dos homens. Parte-se da ideia de que o crime é fator inerente a toda e qualquer sociedade, ou seja, sua ocorrência é pressuposto existencial.

Levando em conta que o objetivo primeiro do direito penal é prevenir a prática das infrações penais, e com o propósito restrito de proteção subsidiária de bens jurídicos importantes, a intervenção mínima, em regra geral, é utilizada apenas para punir condutas que venham a lesionar bem jurídico tutelado pela norma penal. O Direito Penal, é o direito brasileiro, que busca regular as condutas, limites e ações, trazendo também as sanções mais duras, buscando disciplinar a eficácia de suas normas e estipular as regras de conduta a serem seguidas visando o bem-estar social e a segurança jurídica. (MENDES, 2016, p. 27).

Há uma grande quantidade de leis, ora confusas e dispensáveis, o que torna desordenada as lides penais e as instâncias recursais. O fato é que isso traz um grande crescimento de insegurança junto a população e aos profissionais compromissados com a aplicação da justiça.

Na atual conjuntura da sociedade brasileira, onde há uma nítida percepção de que o processo democrático ainda está em construção, consideramos que a situação de injustiça social muitas vezes assola a falta ou a mínima forma de punição para tais casos, levando as consequências sérias que implicam na sociedade, deixando o meio jurídico defasado.

O sistema jurídico-penal do Estado constitui o mais rigoroso instrumento de controle social, pois impõe as mais graves sanções jurídicas: penas e, em alguns casos, medidas de segurança. O delito constitui, por sua vez, ao menos em tese, a mais grave forma de transgressão de normas. Assim, incriminam-se comportamentos a fim de proteger determinados bens e interesses considerados de grande valor para a vida social. Pretende-se, através da incriminação, da imposição de sanção e de sua efetiva execução, evitar que esses comportamentos se realizem. (PASTANA, 2017, p. 32)

O Estado vê-se obrigado a intervir, para tratar da regulação da vida em sociedade, pois até então essas mazelas sociais eram deixadas de lado pelo descaso estatal, mas é neste cenário que as estratégias adotadas para mudar o caráter dos pobres não surgem mais efeito.

Para se iniciar a questão das discussões sobre o direito penal, faz necessário se adentrar na sua historicidade, remontando-se a sua definição, que para Ferreira (2015):

Em uma definição bastante simples o Direito Penal significa, em sentido subjetivo, o direito de punir do Estado, correspondente à sua exclusiva faculdade de impor sanção criminal diante da prática do delito. Esta coação estatal, exclusiva, caracterizada pelas penas, é o que caracteriza o poder punitivo. (p. 08).

Em relação ao Direito Penal e as peculiaridades postas aos processos referentes à Lei Maria da Penha, segundo o TJSTD⁷ “o primeiro semestre de 2018, os 16 juizados especializados receberam 14.878 novos processos; arquivaram 14.278; sentenciaram 1.109 e realizaram 9.859 audiências”. Esses processos ocorrem de maneira a buscar de maneira mais ágil a punição do agressor. Com isso Dias (2016) expressa que:

O objetivo dos aspectos processuais na esfera penal, em especial no que se refere à competência e aos procedimentos de aplicação das medidas protetivas que são instrumentalizadas por esta legislação. Haja vista que, é através do desenvolvimento destes procedimentos, que concretiza as previsões legais no âmbito concreto. (p. 35).

Muitas inovações foram verificadas após a implantação dessa lei destacando peculiaridades processuais em relação a casos específicos de violência doméstica.

4.1.2 Das medidas protetivas previstas na Lei

Várias foram às conquistas no âmbito dos direitos em relação à violência doméstica após a implantação da Lei Maria da Penha, as mulheres podem então denunciar o agressor, que por sua vez será proibido de se aproximar da vítima. Mesmo com tantos avanços, o silêncio ainda faz parte do cotidiano dessas mulheres às políticas destinadas às vítimas de violência doméstica devem ser efetivadas para que possam diminuir as estatísticas de mulheres violentadas.

⁷ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/agosto/tjdft-12-anos-da-lei-maria-da-penha-e-os-numeros-da-violencia-contra-a-mulher-em-2018>

Portanto, a luta pela violência contra mulher é antiga, vem perdurando por anos. Observa-se que a violência vem aumentando de acordo com o processo de desenvolvimento da população, quanto maior a população, maior o nível de violência. É fundamental que os governantes e a população em geral, tomem consciência da importância de realizar campanhas, treinamentos nas escolas, participar dos movimentos feministas para assim tentar minimizar o índice tão alto da violência doméstica.

Entretanto vale ressaltar que é muito importante fazer um acompanhamento tanto com a vítima, quanto ao agressor, assim não se utilizando somente do tratamento imediato, sabe-se que em alguns casos, se não houver morte, agressão pode acontecer novamente. A vítima pode sofrer traumas tantos nos aspectos biológicos, clínicos e psicossociais, o agressor pode após o ato muitas vezes apresentar problemas também, que precisam ser tratado.

Após a execução das penas em relação aos crimes contra mulheres a Lei Maria da Penha vem caracterizando-se como uma forma de minimizar essas formas de violência, a denúncia realizada pela vítima traz uma diminuição nas estatísticas que apontam antes da implantação dessa lei específicas a casos relacionados à violência doméstica os crimes eram tratados apenas como homicídios sem haver especificação relacionada a mulheres.

As medidas protetivas são observadas como positivas e formas avançadas de proteção às vítimas de qualquer forma de violência que envolva mulheres, segundo Prestes (2018):

A medida se mostrou exitosa. Era urgente garantir que as demandas das mulheres fossem atendidas. E as principais eram proteção para ela e para os filhos, decisões imediatas sobre distância do agressor ou separação de corpos e garantia de inquérito e punição para superar a impunidade. A lei atendeu a todas. (p. 12).

As mudanças estão evidentes no que concerne aos avanços para modificações postas a realidade e o contexto de violência que estão inseridas as mulheres, onde diariamente seus direitos são violados pelos seus companheiros, que através de vários motivos, dentre eles o machismo já discutido anteriormente manifestam atos violentos que culminam em crimes contra vida, porém a manifestaçãoposta com a execução da Lei 11.340/06 impôs a esse contexto maiores aberturas jurídicas em relação a punição e principalmente ao afastamento do agressor da vítima, segundo o site⁸ Rádio Câmara após a implantação dessa Lei “já se

⁸ <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/POLITICA/570056-EM-VIGOR-HA-12-ANOS,-LEI-MARIA-DA-PENHA-SALVOU-MAIS-DE-300-MIL-VIDAS.html>

conseguiu salvar mais de 300 mil vidas e motivar a instauração de um milhão e 400 mil processos na Justiça” o site ainda expressa que:

Prevenção e punição aos agressores são pilares do combate à violência doméstica que sustentam a Lei Maria da Penha, em vigor há doze anos (11340/06). É uma das leis mais conhecidas do País e que, segundo dados do Ipea de 2015, contribuiu para reduzir cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro de casa. Mas o Brasil continua sendo um dos países que mais violentam mulheres. (DISPONÍVEL EM: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/POLITICA/5700-56-EM-VIGOR-HA-12-ANOS,-LEI-MARIA-DA-PENHA-SALVOU-MAIS-DE-300-MIL-VIDAS.html>)

O combate às várias formas de violência expressas diariamente estão e foram relevantemente sendo combatidas através de estratégias e punições existentes nessa Lei que veio como alicerce jurídico no rol de cenários que devastam e infringe uma das leis mais relevantes da Constituição Federal de 1988 que estabelece prioridade a vida, mesmo enfatizando a necessidade cada vez maior de avanços e cumprimento de meios capazes de minimizar cada vez mais os números estatísticos de violência contra mulheres, a Lei Maria da Penha representa ganhos representativos na trajetória de lutas pela melhoria e garantia de direitos de mulheres.

4.2 AVANÇOS E CONQUISTAS: LEI MARIA DA PENHA E SEUS PRINCÍPIOS

A Lei Maria da Penha de número 11.340/06 foi em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência por parte de seu marido, onde o mesmo tentou matá-la por duas vezes. A primeira tentativa, ele disparou contra Maria da Penha em suas costas, deixando-a paraplégica. Na segunda vez tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho.

Durante muito tempo, após 15 anos nenhuma atitude foi tomada, então Maria da Penha recorreu aos Tribunais Internacionais, com o objetivo que algo fosse feito. Após ter comparecido a justiça, Maria da Penha Maia, começou a participar de movimentos sociais contra a violência e impunidade.

Contudo mediante inúmeras reivindicações foi elaborado um projeto de lei em prol de Maria da Penha em 2001, mais foi votado pelo Congresso Nacional e sancionado em 2006. Entretanto a violência contra mulher infelizmente não diminuiu, continuou a fazer parte dos lares, pois o índice de agressões são maiores em casa.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 constitui da Lei Maria da Penha, que tem como principal objetivo, coibir a violência contra a mulher buscando estratégias de defesas e

modificações nas quais as vítimas possam respaldar na lei e atingir sua emancipação diante da situação por ela enfrentada.

O objetivo da Lei é:

Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (LEI MARIA DA PENHA, 2006 p.06).

A parceria entre o Governo Federal e os profissionais, busca através de uma séria atuação, a segurança da vítima com o afastamento do agressor, tais conquistas ocorreram com a contribuição da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha –, implementada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e sete, que fortalece o enfrentamento contra a violência doméstica.

Seus principais avanços foram:

Tipificação da violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; Criação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para julgar os crimes, com atendimento multidisciplinar; Criação de novas Defensorias Públicas da Mulher; Abertura de inquérito policial composto por depoimentos da vítima, do agressor e de provas documentais e periciais; Prisão em flagrante do agressor; Prisão preventiva do agressor; Medidas protetivas de urgência; Inclusão das mulheres em programas oficiais de assistência social; Atendimento a mulher em situação de violência por serviços articulados em rede, incluindo saúde, segurança, justiça, assistência social, educação, habitação e cultura. (Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006).

O afastamento do agressor é fator preponderante para o recomeço da vítima, a retirada do companheiro do lar passa maior segurança para a mulher e para os filhos. A Lei também contribuiu para a criação de instituições que têm como principais objetivos: segundo o art. 9º da Lei, a assistência deverá ser prestada de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Segurança Pública.

A realidade brasileira no âmbito da violência em relação à mulher é assustador, muitas mulheres a cada minuto são violentadas de alguma forma pelos seus parceiros. Para que se possa diminuir essa realidade, o governo através de políticas públicas trata e enxerga o problema de outra maneira. Desde o ano de 2007, o Governo Federal busca a equidade de

gênero, com o intuito de acabar com a discriminação de mulheres, o que vem causando o aumento de violência no âmbito familiar.

Porém a eficácia da Lei Maria da Penha tem mostrado através da diminuição de crimes, que essa lei trouxe avanços no sentido de proteger e evitar maiores números de estatísticas que demonstrem o crescimento da violência. “Se não tivesse havido a Lei Maria da Penha, a trajetória de homicídios de mulheres no Brasil teria crescido muito mais. Homicídios como um todo aumentaram [no país], mas, na contramão dessa direção, a Lei Maria da Penha conseguiu conter os homicídios de mulheres dentro de casa, o resultado é atribuído ao aumento da pena para o agressor, ao maior empoderamento da mulher e às condições de segurança para que a vítima denuncie e ao aperfeiçoamento do sistema de Justiça Criminal para atender de forma mais efetiva os casos de violência doméstica”.⁹

Os avanços referentes a implantação da Lei consiste no afastamento imediato do agressor do convívio doméstico através da implantação da medida protetiva que respalda e protege a mulher, é de extrema importância a lei Maria Penha e outras políticas voltadas para a mulher, para que possa haver o empoderamento, a prevenção do reflexo do machismo com o intuito de combater a violência contra mulher. Segundo a legislação, é a criação de instrumentos e serviços, criados com vistas a amparar as mulheres garantindo seus direitos e o atendimento em situação de violência.

O Governo Federal, através do Pacto Nacional, busca levar as mulheres, além da garantia de seus direitos, a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e implementação da Lei Maria da Penha, o Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres, Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão e a Promoção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Enfrentamento à Feminização da Aids e outra DSTs.

⁹ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/ipea-lei-maria-da-penha-reduziu-homicidios-de-mulheres-dentro-de>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de realizado este Trabalho de Conclusão de Curso, é possível fazer algumas considerações finais e apresentar sugestões pertinentes à temática referente a aplicação da Lei Maria da Penha frente o reflexo do machismo e as políticas pública de combate a violência contra a mulher. Não se pretende esgotar a temática, pois a mesma é complexa e requer muitos outros debates e novas proposições, já que a violência contra a mulher, como uma das interfaces do jurídico acompanha as mudanças da sociedade dentro de um sistema patriarcal machista.

Há que se destacar que houve algumas conquistas no combate à violência contra a mulher, conquistas estas que foram em grande parte fruto da luta dos movimentos de mulheres e de pressões da sociedade civil. Em nível nacional, citamos a criação das Delegacias de Proteção à Mulher; do CNDM; da SPM; e a realização da Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres.

As medidas protetivas em relação ao combate contra crime ligados a mulheres se faz bastante pertinente haja vista a forma pela qual afastamento imediato o agressor do lar e do convívio com a vítima. Para que se tornem eficazes as punições e combates direcionados a este tipo de violência, considerada de gênero deve-se antes tratar a questão do machismo, combatendo a cultura que se encontra enraizada em muitos ambientes, dentre eles familiares e sociais.

A implantação dessa Lei manifestou na sociedade diversas ações de cunho reivindicatório e consciente, onde a mulher passa a ser vista como peça fundamental na prevenção, proteção e punição de atos que se caracterizem como qualquer ato violento, seja ele físico, psicológico, patrimonial, sexual, como supracitado acima, as lutas reivindicatórias foram primordiais para tais conquistas que merecem destaque e estudos a fim de averiguar sua ineficácia através de indícios e pesquisas existentes mediante a análise das suas medidas protetivas, que são caracterizadas como meios de proteção às mulheres inseridas no contexto de violência tendo como primeira medida o afastamento do agressor do lar e do convívio da vítima.

Enfim, o combate e a erradicação da violência contra a mulher dependem não somente da junção de recursos humanos e financeiros aplicados em diferentes áreas (saúde, segurança, judiciário, etc); mas também de vontade política e da pressão da sociedade; de conscientização sobre problemas que afetam mulheres e da necessidade de superá-los, a fim

de que se quebre o ciclo de violência e que se alcance em breve a igualdade entre mulheres e homens e, principalmente, o respeito aos seus direitos.

Esse estudo pretendeu mostrar a sociedade o quanto a violência vem crescendo no ritmo muito rápido, e os nossos governantes precisam fazer campanhas para erradicar e punir de forma mais eficaz os agressores e para o esclarecimento da Lei Maria da Penha, que veio justamente para minimizar a violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Políticas para a Mulher: Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviços. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 1994.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Em vigor há 12 anos, Lei Maria da Penha salvou mais de 300 mil vidas. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/POLITICA/570056-EM-VIGOR-HA-12-ANOS,-LEI-MARIA-DA-PENHA-SALVOU-MAIS-DE-300-MIL-VIDAS.html>

CAMURÇA, Leandro Rodrigues. GOUVEIA, Amanda Nayane Santos. Inclusão da qualificadora “feminicídio” no ordenamento jurídico brasileiro: necessidade ou populismo penal? 2016. Disponível em: <<http://www.bibliotecaonline.com>> Acesso em: 09/02/2019.

CARMO, Hermano; FERREIRA, Manuela Malheiro. Metodologia da Investigação. Lisboa, Universidade Aberta, 1998.

CARNEIRO, Angélica. Mulher: da luta e dos direitos. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 2016 (Coleção Brasil, 3).

CHAUÍ, Marilena. “**Participando do Debate sobre Mulher e Violência**”. In: Franchetto, Bruna, Carvalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org). Perspectivas antropológicas da Mulher. 4, São Paulo, Zahar editores, 2016. Op. Cit., p.36.

COSTA L. E. Violência contra a mulher: As DEAMs e os pactos domésticos. In: **Violência e Política no Rio de Janeiro** (L.E. Soares, org.), pp 65-106, Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ISER, 2016.

COSTA, Regina Célia. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. Cortez nº 67, ano XXII. Especial 2015.

FIGUEREDO, Augusto Nibaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa / Antônio Carlos. 4. Ed. – 12. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2002.

GOHN, Cecília. Algumas considerações sobre estratégias de empoderamento e de direitos. In: Empoderamento e direitos no combate à pobreza. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, p. 21-44. 2017.

GOMES, Luciane Lemos. **CEVIC: A violência denunciada.** Dissertação de Mestrado Programa de Pós Graduação em Saúde Pública. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2016.

GOMES, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero** – 2^a edição. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2016.

MACÊDO, PHEBO, Luciana. **Violência contra a mulher.** 2016. Disponível em: <<http://www.violenciascontramulheres.pdf>> Acesso em: 22/03/2019.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2010.

PAIVA, Josiane Rose Petry. **Entre Violentados e Violentadores?** SP: Cidade Nova, 2016.

PINO, Angel. **Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo.** Educ. Soc. (online). 2007, vol.28, n.100, PP. 763-785. ISSN 0101-7330. Doi: 10.1590/S0101-733002007000300007.

PRESTES, Santos. **Melhorias e conquistas com a Lei Maria da Penha.** 2018. Disponível em: <<http://www.cadernodenoticias.com.br/policia/lei-maria-da-penha-completa-12-anos/>>. Acesso em: 23\03\2019.

RIBEIRO, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade. Porto Alegre: Faculdade de Educação – FAE: UFRGS. V. 20, nº 2, p.71-100, jul/dez, 2016.

ROBERT, Santo.; **Estudos sobre violência doméstica.** 2017. Disponível em: <<http://www.institutoipea.com.br>>. Acesso em 08\03\2019.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Rev. Bras. de História & Ciências Sociais. n. I, p. 1-15, jul., 2009.

SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, n. 1, 2009.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2015, p. 79-80.

SANDENBERG, Guita Grin MACÊDO. Maria Filomena e. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas.** 2015. In: Rev. Bras.Ci. Soc.V. 23. N. 66: São Paulo. Feb.

SANTOS, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2016 (Coleção Primeiros Passos; 314).

SILVA, Carmen Diana. **O Empoderamento da Mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina.** – Porto Alegre: Editora UFRGS, 2014.

SILVA, Edberto. **Elementos sobre violência contra mulher.** 2016. Disponível em: <<http://www.fundaçoperseuabramoviolenciacontramulher.2vn.com.br>> Acesso em: 23\03\2019.

SILVEIRA, T. H. “**Cidadania e Classe Social**”, In: Cidadania, classe social e “status”. Rio de Janeiro: Zahar, p. 57-114. 2016.

SIMIONATO, Girene Nascimento, MICHILEs, Ronaldo. **FEMINICÍDIO: uma realidade brasileira**. 2016. Revista de Produção Acadêmico-Científica, Manaus, v.2, n.º 1 | 73.

TELES, M; MELO, M. **Gênero e Desigualdade**. São Paulo: SIOF, 2016. p. 9-33 (Coleção Cadernos Sempreviva).

VELOSO, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre: Faculdade de Educação – FAE: UFRGS. V. 20, nº 2, p.71-100, jul/dez, 2016.

VIEIRA, Luciane Lemos. **CEVIC: A violência denunciada. Dissertação de Mestrado Programa de Pós Graduação em Saúde Pública**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2015.